



**ESTADO DO TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

PORTARIA Nº 012/2020/DISTEC, de 30 de novembro de 2020

Institui os *checklists* de vistoria técnica no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e adota outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 45, de 3 de abril de 2006 e,

Considerando o constante aperfeiçoamento dos Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins (CBMTO);

Considerando o princípio da segurança jurídica e os limites legais do poder de autotutela presentes no art. 54 da Lei 9.784/99, necessários aos atos da Administração Pública;

Considerando a amplitude de detalhes, informações e medidas a serem vistoriadas pelo CBMTO para certificação das edificações no Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os *checklists* de vistoria técnica tipo 1 e tipo 2, a serem adotados nos processos de regularização de edificações e áreas de risco junto ao Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º O *checklist* tipo 1, constante no Anexo II desta Portaria, será adotado nas vistorias:

- I - das edificações que estejam sendo certificadas pela primeira vez;
- II - das edificações com certificação ocorrida em período igual ou inferior a cinco anos;
- III - após ampliações, adequações ou quaisquer outras alterações que necessitem de nova análise e aprovação pelo CBMTO.

Art. 3º O *checklist* tipo 2, constante no Anexo III desta Portaria será adotado nas vistorias de:

- I - edificações que tenham sido certificadas há mais de 5 anos;
- II - edificações certificadas após aprovação de vistoria, na qual tenha sido utilizado o *checklist* tipo 1;



III - edificações que já tenham parecer técnico emitido pela Comissão Técnica Permanente - CTP.

Art. 4º Na solicitação de novas vistorias, nas quais será adotado o *checklist* tipo 2, os responsáveis pela edificação ou pelo uso desta, apresentarão Termo de Responsabilidade, no qual constará declaração de que não houve alterações de qualquer natureza na estrutura ou no funcionamento dos sistemas fixos e estruturais da segurança contra incêndio e pânico, conforme o Anexo IV desta Portaria.

Art. 5º A utilização dos *checklists* deverá ser acompanhada de Relatório de Vistoria, constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 6º No retorno das vistorias, os vistoriadores deverão utilizar os mesmos formulários dos *checklists* da vistoria anterior, acrescentando apenas um novo formulário de Relatório de Vistoria (Anexo I) e, no campo específico dos *checklists*, as observações necessárias com a respectiva data e rubrica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGINALDO LEANDRO DA SILVA – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMTO
Coordenador Estadual de Defesa Civil

